

LEI Nº 1022

Regula a distribuição de subvenções às entidades assistenciais de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – No exercício de 1967, a taxa de Assistência Social orçamentária arrecadada, será distribuída às entidades assistenciais, nas percentagens correspondentes do quadro demonstrativo anexo, que será transcrito no livro próprio de Leis da Câmara.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 11 de setembro de 1.967.

